



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

PROCESSO Nº

981/2022

20/04/22 - 11:27 ex.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 52, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável, com Emenda.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 34, de 30 de março de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 52, de 2022, que “Autoriza o Executivo municipal a custear despesas visando à implementação de ações e projetos na área da cultura.”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 9ª Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de abril de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 54/2022/GVPO, de 05 de abril de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 093.2022, de 06 de abril de 2022, apontando por sua ilegalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 093.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: §1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: Conforme lição do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, "(...) cumpre salientar que a lei é meramente autorizativa, isto é, não cria obrigações e deveres. Neste contexto, e com respaldo do poder discricionário do gestor do Poder Executivo, poderá este aplicar ou não a norma, realocando recursos e delegando serviços.". Ainda, em mesmo sentido, prossegue salientando que "este projeto de lei carece de um mínimo de critérios objetivos pelos quais se aferirá quem serão os artistas que merecerão o custeio das despesas; no entanto, não há a fixação de tais critérios, não podendo referida previsão constar tão somente no eventual regulamento do Poder Executivo."; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: A Lei "R" nº 79, de 28 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo, já prevê o pagamento de jeton ou pro labore aos membros das Comissões Julgadoras dos eventos, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica".

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Considerando o Ofício nº 60/2022/GVPO, este relator solicita informações sobre o Projeto de Lei em tramitação, bem como maiores esclarecimentos.

A seguir, o Poder Executivo retorna pela Mensagem Aditiva nº 5, de 13 de abril de 2022, com alterações ao referido Projeto de Lei.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada. Ainda, informa-se que o impacto orçamentário será solicitado na próxima reunião da Comissão.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 52, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável, com apresentação de Emenda, em anexo.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de abril de 2022.

PROFESSOR OSEIAS  
Relator



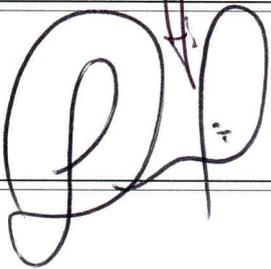
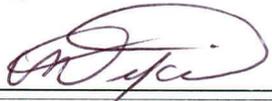
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 52, de 2022, com a Emenda Modificativa, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	26/04/22		
GABRIEL BAIERLE	26/04/22		
JOZIMAR POLASSO	26/04/22		
Waldemiro Boro CABO DIAS	26/04/22		

PL 052/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

